ESCLARECIMENTO Nº 1 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Processo Administrativo Nº 25/2023

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região.

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela empresa Sunflower Ltda referente ao Edital de Credenciamento nº. 1/2023.

QUESTIONAMENTO:

A Comissão de Credenciamento
Sra Suelaine Soares da Silva

Prezados senhores
Vimos pela presente solicitar o seguinte esclarecimento em relação ao Credenciamento 1/2023 acima destacado:

O Contrato, parte integrante do Edital, preconiza o seguinte:

"**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1.** A empresa credenciada deverá prestar serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos, por meio de cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRN-6 ."

Mais adiante

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.1.1 A Contratante pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício **efetivamente** fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos, conforme previsto neste termo de referência.

7.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, disponibilizadas em sistema/site e encaminhada para e-mail do CRN-6, **após a realização dos serviços**, em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste. (nosso grifo nosso destaque)

Nosso questionamento:

A palavra EFETIVAMENTE FORNECIDO em 7.1.1. acima nos leva a crer que o pagamento do benefício pela Contratante se dará após o valor mensal consumido pelos funcionários. Em 7.2. preconiza que as notas fiscais devem ser emitidas após a realização dos serviços.

Ou seja, somos levados a acreditar que a Contratante espera que o Contratado antecipe os valores nos cartões dos funcionários e só depois de vencido o mes a Contratante fará o reembolso ao Contratado. Reembolso não é, necessariamente, a mesma coisa que pagamento, dependendo do contexto.

Considerando, ainda, que a Contratante deve fornecer arquivo mensal da folha de pagamento com nomes e valores (não previsto no Edital), a partir do recebimento deste arquivo a Contratada deve emitir sua nota fiscal e a Contratada teria até dez dias úteis para pagar (7.10)

Assim sendo fazemos o seguinte questionamento:

1) Está correto nosso entendimento de que a Contratante espera reembolsar a Contratada somente após o mes vencido, tendo a Contratada que "bancar" o mes a frente?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos de V.Sas.

Cordialmente

Fernando Paolone
Sunflower Ltda

RESPOSTA:

RESPOSTA 01: O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá após o recebimento provisório e liquidação, conforme prazos máximos constantes nos itens 7.3, 7.10 e 7.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). O pagamento ao Contratado não está subordinado ao consumo do benefício pelos funcionários. Quanto ao item 7.1.1, entenda por “benefício efetivamente fornecido”, o crédito dos valores dos benefícios nos cartões dos beneficiários, conforme solicitação da Contratante, de acordo com o Item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I do Edital).

Suelaine Soares da Silva
Agente de Contratação

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
AL - PB - PE - RN

Assunto	**Solicitação de esclarecimentos - Edital de credenciamento 1/2023**
Remetente	Sunflower Consultoria <sunflower.contato@gmail.com>
Para	<licitacoes@crn6.org.br>
Data	2023-07-12 11:25

Credenciamento publico
OBJETO Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região

A Comissão de Credenciamento
Sra Suelaine Soares da Silva

Prezados senhores
Vimos pela presente solicitar o seguinte esclarecimento em relação ao Credenciamento 1/2023 acima destacado:

O Contrato, parte integrante do Edital, preconiza o seguinte:
"5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos, por meio de cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRN-6 ."

Mais adiante

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
7.1.1 A Contratante pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício **efetivamente** fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos, conforme previsto neste termo de referência.
7.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, disponibilizadas em sistema/site e encaminhada para e-mail do CRN-6, **após a realização dos serviços**, em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste. (nosso grifo nosso destaque)

Nosso questionamento:

A palavra EFETIVAMENTE FORNECIDO em 7.1.1. acima nos leva a crer que o pagamento do beneficio pela Contratante se dará após o valor mensal consumido pelos funcionários. Em 7.2. preconiza que as notas fiscais devem ser emitidas após a realização dos serviços.

Ou seja, somos levados a acreditar que a Contratante espera que o Contratado antecipe os valores nos cartões dos funcionários e só depois de vencido o mes a Contratante fará o reembolso ao Contratado. Reembolso não é, necessariamente, a mesma coisa que pagamento, dependendo do contexto.

Considerando, ainda, que a Contratante deve fornecer arquivo mensal da folha de pagamento com nomes e valores (não previsto no Edital), a partir do recebimento deste arquivo a Contratada deve emitir sua nota fiscal e a Contratada teria até dez dias úteis para pagar (7.10)

Assim sendo fazemos o seguinte questionamento:
1) Está correto nosso entendimento de que a Contratante espera reembolsar a Contratada somente após o mes vencido, tendo a Contratada que "bancar" o mes a frente?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos de V.Sas.

Cordialmente

Fernando Paolone
Sunflower Ltda